



O que é uma administração  
transparente?

---



Uma prefeitura transparente  
É aquela que respeita o cidadão  
Expõe as suas contas para toda a população

Uma prefeitura transparente  
É aquela que publica seus atos oficiais  
Tem audiência pública pra seu povo falar  
Respeitando seu direito de pedir e reclamar

Numa prefeitura transparente  
O povo sabe onde seu dinheiro está  
Abre suas contas para ser fiscalizadas  
As suas ações são claras como a luz do nosso olhar



# PROJETO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL - PDI

---

## DE TRANSPARÊNCIA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL

O que é?



É uma política pública com base nos seguintes fundamentos:

- 1° - Democracia representativa X Democracia participativa (participação popular e controle social)
- 2° - Acesso a informação pública e gestão documental
- 3° - Publicação dos atos oficiais e gestão de banco de dados



## 1º Fundamento do PDI de Transparência Administrativa Municipal

Base Legal: Art. 1º CF/88 - Parágrafo único. Todo o poder emana do povo (origem), que o exerce por meio de representantes eleitos (Democracia Representativa – exercício indireto do poder) ou diretamente (Democracia Participativa- exercício direto do poder), nos termos desta Constituição.

Como isso funciona na prática?



Eleição - Poder  
Base da  
Democracia  
Representativa

As promessas de campanhas só podem ser realizadas com base no ordenamento jurídico que é um sistema harmônico, complexo e sistemático, constituído por uma infinidade de normas jurídicas. Além disso, CÂMARA, MP, TCM, TCU, CGU, PF.

---

Constituição Fedetal  
Constituição Estadual  
Lei Orgânica  
Leis Complementares  
Leis Delegadas  
Leis Ordinárias  
Decretos  
Outros atos jurídicos



+ Poder  
Participação popular  
Controle Social

---

Base da  
Democracia  
Participativa

Função legislativa - através de plebiscito, referendo e iniciativa popular;

Função judicial - através de tribunal do júri, ação popular contra ato lesivo ao patrimônio público, à moralidade administrativa e ao meio ambiente, ação civil pública, mandato de segurança coletivo e ação de inconstitucionalidade genérica por omissão;

Função administrativa – Conselhos Municipais, Audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão de planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos e avaliação de metas fiscais; Direito de interferir, Peticionar, Reclamar e Fiscalizar.

Fundamentos legais



Normais  
Legais

Participação  
Popular

Art. 37 § 3º CF/88

A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:

- I – (1) as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, (2) asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a (3) avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços;
- II - o (1) acesso dos usuários a registros administrativos e a (2) informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII; (LXXII habeas-data)
- III - a disciplina da representação contra o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função na administração pública.



Normais  
Legais

Participação  
Popular

Art. 37, XXXIV, 5º CF/88

São a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal.

LXXII - conceder-se-á "habeas-data":

a) para assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante, constantes de registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público;

b) para a retificação de dados, quando não se prefira fazê-lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo.



**Normais  
Legais**

**Controle  
Social**

Art. 31. § 3º CF/88 - As contas dos Municípios ficarão, durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei;

Art. 74 § 2º CF/88 - Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União;



Normais  
Legais

Controle  
Social

Lei nº 8.666/93

Art. 4º - Todos quantos participem de licitação promovida pelos órgãos ou entidades a que se refere o art. 1º têm direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido nesta lei, qualquer cidadão pode acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

§ 8º Inciso IV Art. 7º - Qualquer cidadão poderá requerer à Administração Pública os quantitativos das obras e preços unitários de determinada obra executada.

§ 6º Inciso V Art. 15 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço constante do quadro geral em razão de incompatibilidade desse com o preço vigente no mercado.



Normais  
Legais

Controle  
Social

Lei nº 8.666/93

§ 1º Art. 41 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.



**Normais  
Legais**

**Controle  
Social**

LC nº 101/00 (LRF)

Art. 49. As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo ficarão disponíveis, durante todo o exercício, no respectivo Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.



## 2º fundamento do PDI de Transparência Administrativa Municipal

Base Legal: Inciso XXXIII, Art. 5º da CF/88 - Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.



## Normais Legais

## Acesso a Informação

Art. 37 § 3º CF/88

A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:

II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII.

Lei nº 11.111/05

Art. 2º O acesso aos documentos públicos de interesse particular ou de interesse coletivo ou geral será ressalvado exclusivamente nas hipóteses em que o sigilo seja ou permaneça imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, nos termos do disposto na parte final do inciso XXXIII do caput do art. 5º da Constituição Federal.



## Normais Legais

## Acesso a Informação

Lei nº 8.159/91

Art. 1º É dever do Poder Público a gestão documental e a de proteção especial a documentos de arquivos, como instrumento de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação.

Art. 2º Consideram-se arquivos, para os fins desta lei, os conjuntos de documentos produzidos e recebidos por órgãos públicos, instituições de caráter público e entidades privadas, em decorrência do exercício de atividades específicas, bem como por pessoa física, qualquer que seja o suporte da informação ou a natureza dos documentos.

Art. 25. Ficarà sujeito à responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor, aquele que desfigurar ou destruir documentos de valor permanente ou considerado como de interesse público e social.



## 3º fundamento do PDI de Transparência Administrativa Municipal

Base Legal: Caput Art. 37 da CF/88 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, **PUBLICIDADE** e eficiência. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Legalidade - instrumento de cidadania



Normais  
Legais

Publicidade  
Legal

**Formas da Publicidade Legal** - A legislação federal em vigor que versa sobre a Publicidade Legal (22 leis, decretos e portarias) fixou três formas de divulgação dos atos oficiais, a saber:

- I) A divulgação na forma eletrônica foi introduzida na Administração Pública Brasileira pela Lei Federal nº 9.755/98, regulamentada pela Instrução nº 28 do Tribunal de Contas da União. Na forma eletrônica devem ser divulgadas as Contas Públicas;
- II) A divulgação na forma eletrônica e impressa foi introduzida na Administração Pública Brasileira pela Lei Complementar nº 101/00 que no Art. 48, impõe a divulgação dos instrumentos de gestão fiscal, inclusive, em meio eletrônico de amplo acesso ao público;
- III) A divulgação na forma impressa, em veículo oficial de divulgação, foi introduzida na Administração Pública Brasileira, nos seus tempos mais antigos é a forma mais usual e a maioria dos atos oficiais ainda são publicados nesta forma.



## Onde publicar os atos oficiais?

Diário Oficial da União – Inciso I do Art. 21 da Lei Federal nº. 8.666/98;

Diário Oficial do Estado – Inciso II do Art. 21 da Lei Federal nº. 8.666/93;

Jornal diário de grande circulação no estado – Art. 21, Inciso III da Lei Federal nº. 8.666/93;

Jornal no Município – Inciso III do Art. 21 da Lei Federal nº. 8.666/93;

Jornal na região – Inciso III do Art. 21 da Lei Federal nº. 8.666/93;

Outros em outros meios de divulgações – Inciso III do Art. 21 da Lei Federal nº. 8.666/93;

Internet – Art. 1º da Lei Federal nº. 9.755/98 e Art. 48 da Lei Complementar nº. 101/00;

Diário Oficial Impresso e Eletrônico da Prefeitura / Câmara – Art. 4º da Lei 10.520/02.

Normais  
Legais

Publicidade  
Legal



## Sanções que recaem sobre o Prefeito

Normais  
Legais

Publicidade  
Legal

Cassação do mandato - Art. 4º do Decreto-lei nº 201/67. Retardar a publicação ou deixar de publicar as leis e atos sujeitos a essa formalidade;

Improbidade Administrativa - Art. 11 da Lei nº 8.429/92  
Negar publicidade aos atos oficiais;

Multa de trinta por cento dos vencimentos anuais do agente que lhe der causa, sendo o pagamento da multa de sua responsabilidade pessoal. I, Art. 5º da Lei nº 10.028/00 - deixar de divulgar ou de enviar ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas o relatório de gestão fiscal, nos prazos e condições estabelecidos em lei;



## Sanções que recaem sobre a Administração Pública

Impedimento de receber transferências voluntárias e  
contratar operações de crédito. Art. 52 da LC n°  
101/00

Normais  
Legais

Publicidade  
Legal



DR – Força Centrífuga - PREFEITO



DP – Força Centrípeta - POVO

Democracia  
Representativa

Princípios  
próprios  
da Administração  
Câmara  
MP, TCM, TCU,  
CGU, PF

**Democracia  
Participativa**

Participação  
Popular

Controle  
Social

Informação,

Gestão  
documental

Publicação  
dos atos  
oficiais

Atrito Social



## Por que implantar o PDI de Transparência Administrativa Municipal?

1. Para organizar os registros administrativos e as informações sobre atos de governo. Porque o povo durante todo o mandato vai exercer o direito de peticionar, reclamar, fiscalizar, denunciar e acessar as informações públicas para exercitar a DEMOCRACIA PARTICIPATIVA.
2. Para diminuir o atrito social que existirá entre a Democracia Representativa e a Democracia Participativa;
- 3: Para evitar as infrações político-administrativas, os atos de improbidade administrativas, as infrações administrativas contra as leis de finanças públicas e as punições administrativas da Lei de Responsabilidade Fiscal que recaem sobre o Prefeito e a Administração Municipal face o descumprimento do princípio constitucional da publicidade.



O que o PDI de Transparência Administrativa Municipal se propõe a fazer?

1. Preparar a Administração Municipal para a interferência do povo através da participação popular
2. Preparar a Administração Municipal para a fiscalização do povo através do controle social
3. Preparar a Administração Municipal para disponibilizar informação do interesse do povo sem perder o controle da situação;
4. Preparar a Administração Municipal para fazer a gestão documental
5. Preparar a Administração Municipal para fazer a publicação de todos os atos oficiais corretamente



## Ao implantar o PDI de Transparência Administrativa Municipal a Administração Municipal terá:

1. Conselho de Transparência Municipal
2. Ouvidoria municipal
3. O Diário Oficial da Prefeitura / Câmara de Vereadores
4. Sistema de avaliação dos serviços públicos através de pesquisa de opinião
5. Suporte de infra-estrutura de software
6. Suporte de infra-estrutura de hardware
7. Procedimentalização administrativa
8. Banco de dados digital de prestação de contas, documentos e dos atos oficiais
9. Publicação de todos os atos oficiais através do Programa da Qualidade Total de publicação de atos oficiais
10. Capacitação de servidores em informação pública, gestão documental, publicação de atos oficiais, participação popular e controle social



## Sugestão - O que você deve fazer?

1. Os Prefeitos reeleitos – Podem firmar o convênio de implantação do PDI de Transparência Administrativa Municipal imediatamente com a ONG Transparência Administrativa Municipal
2. Os Prefeitos eleitos com a apoio do prefeito atual – Podem solicitar ao Prefeito atual que implante o PDI de Transparência Administrativa Municipal para vigorar a partir de janeiro 2009
3. Os Prefeito eleito sem o apoio do prefeito atual – Podem negociar com a equipe de transição do Prefeito atual a implantação do PDI de Transparência Administrativa Municipal para vigorar a partir de janeiro de 2009



## Como fazer?

Os Prefeitos reeleitos e eleitos, diretamente ou através de seus assessores podem no intervalo ou no encerramento dos trabalhos dirigir ao Stand da ONG TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL para receber todas as informações



Muito Obrigado

PAULO SÉRGIO GOMES DA SILVA  
Diretor Presidente  
Tel. 71 - 2105-7900 ou 8899-7900  
E-mail: [paulo.sergio@tmunicipal.org.br](mailto:paulo.sergio@tmunicipal.org.br)  
[www.tmunicipal.org.br](http://www.tmunicipal.org.br)